



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Veto Integral à Lei Ordinária nº 1.973/2023

PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO VETO INTEGRAL À LEI ORDINÁRIA Nº 1.973/2023 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.960/2022 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES URGENTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: João Francisco Silva

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Veto Integral à Lei Ordinária nº 1.973/2023**.

A matéria em destaque se trata do veto de forma integral à Lei Ordinária nº 1.973/2023, na qual o Chefe do Poder Executivo justifica a razão de vetar a referida lei, constatando flagrante inconstitucionalidade por vício de iniciativa (defeito formal) e vício material, uma vez que apresenta quebra do princípio da interdependência e harmonia entre os poderes encartados no art. 2º da Constituição Federal.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

I. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

Recebida o veto este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Quanto ao juízo de admissibilidade constatamos que a matéria fora regularmente protocolada.

Contudo, quanto aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, subscrevo o Parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município de Imperatriz, concordando com suas razões.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Veto Integral à Lei Ordinária nº 1.973/2023

Assim, considerando preenchidos os fundamentos legais, formais, regimentais e constitucionais da manifestação de veto, este relator **VOTA POR ACATAR O VETO DE FORMA INTEGRAL**.

É o voto.

II. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanham o voto do relator da matéria no sentido de **ACATAR O VETO**, por coadunarem-se com as manifestações elencadas no Parecer apresentado pelo Poder Executivo.

Assim, firmes no entendimento, quanto **a aceitação do Veto integral**, este comitê, VOTA por acatar o VETO INTEGRAL à Lei Ordinária nº 1.973/2023.

É o voto.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

| | |
|---------------|---|
| PRESIDENTE | Roberto de Sousa Silva - PP |
| 1º VICE-PRES. | Carlos Hermes Ferreira da Cruz – PC do B |
| 2º VICE-PRES. | João Francisco Silva - MDB  |
| 1º SECRETÁRIO | Márcio Renê Gomes de Sousa - PTB |
| 2º SECRETÁRIO | Adhemar Alves de Freitas Junior – Solidariedade |
| 1º SUPLENTE | Ricardo Seidel Guimarães - PSD |
| 2º SUPLENTE | Francisco Rodrigues da Costa - PL |

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,

21 DIAS DO MÊS DE agosto DE 2023